



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 036/2017-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 872/2017-PJ, de 16/11/2017).

OBJETO ANALISADO:

O 1º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 079.2016.35.2.004, referente a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente para atender o Centro de Reabilitação CER III do município de Tucuruí/PA, conforme programa investimento de proposta 11193.59000/1140-8”, firmado com a empresa J.E.S. Fonseca Eireli-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do 1º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa J.E.S. Fonseca Eireli-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2016-SEMS (Processo Administrativo nº 20160614-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 518/2017-SMS (de 02/08/2017) da Secretaria Municipal de Saúde, assinado e justificado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo;

3º. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Chefe de Gabinete (Portaria nº 0556/2017-GP) diretamente no Memorando nº 518/2017-SMS (de 02/08/2017) e encaminhando-o para elaboração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada pelo Diretor de Departamento de Planejamento e Convênio para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 03/08/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 03/08/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 1º Termo de Aditamento de Prazo, 12 meses (20/08/2017 até 19/08/2018), ao Contrato nº 079.2016.35.2.004, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação para a continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;

9°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 872/2017-PJ (de 16/11/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectado que o mesmo apresenta todas as publicações no Tribunal de Contas dos Municípios em seus instrumentos dentro do processo para a prestação de contas, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

Pelo contrário, as publicações com as informações do referido processo e contratos ainda não se encontram no Portal da Transparência Municipal, ao qual foi recomendado ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação para que as informações e arquivos faltantes fossem incluídos no referido Portal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa J.E.S. Fonseca Eireli-ME, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 20 de novembro de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP